

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0009800-47.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto
Requerente:

Requerido:

COMERCIAL RENOSTO, Representado(a) pelo sócio Sr. Marcos Benedito

Demingues BC. 14410078 CRE 045 035 068 40 Descentado de

Domingues, RG. 14419978, CPF. 045.935.068-40 Desacompanhado de

advogado.

JOSÉ HORACILIO RENOSTO -RG. 4409830, CPF. 159555838-15

Desacompanhado de advogado.

Aos 29 de novembro de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-Os requeridos estão pagando neste ato ao requerente, em dinheiro, por conta de todo o débito, o valor de R\$-463,00, em uma única parcela à vista; 2-O autor dá total e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Secão V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:	
Requerente(s):	
Requerido JOSÉ:	
Requerido COMERCIAL RENOSTO:	

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA